Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, sexta-feira, 09 de novembro de 2012. Ano III, Edição nº 528, Pag. 1

P O R T A R I A N. 301/2012-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH/2011, datada de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 302/2012- Administrativa da Sessão Plenária datada de 11.10.2012, constante do Processo n. 5362/2012,

R E S O L V E:

AUTORIZAR em favor do servidor RAIMUNDO NILO MENEZES NUNES, matrícula nº 076-0A, a averbação de 351 (trezentos e cinqüenta e um) dias, ou seja, 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias, referente ao tempo de serviço constante da Certidão expedida pela Base Aérea de Manaus, alusivo ao período de 15.1.1976 a 30.12.1976.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de outubro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Republicada por incorreção.

P O R T A R I A N. 464/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n. 32/2012/JCSF, datado de 30.10.2012,

R E S O L V E :

I – AUTORIZAR o senhor Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, matrícula n. 1102-9-A, para participar do "II Encontro Nacional dos Tribunais de Contas", na cidade de Campo Grande/MS, no período de 12 a 15.11.2012;

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro- Presidente

P O R T A R I A N. 465/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progresso Funcional).

R E S O L V E:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de outubro, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – OS SERVIDORES não integrantes da relação do referido anexo, permanecem nas respectivas referências atuais.

III – Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 27,
DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA ESTADUAL, DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no artigo 1.º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), que estabelece a competência do Tribunal para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições;

CONSIDERANDO que para o exercício do controle externo sobre os atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das Administrações Estadual e Municipais, na forma estabelecida nos artigos 31 e 70, 71, 74 e 75 da Constituição Federal e nos artigos 39, 45 e 126 da Constituição do Estado do Amazonas, os jurisdicionados terão que dispor de uma estrutura de controle interno adequada à ação fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que os artigos 43, 44 e 45 da Lei 2423/1996 – LOTCE estabelecem a obrigatoriedade dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterem, de forma integrada, sistema de controle interno, de maneira a subsidiar o controle externo na execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º e art. 33 da Lei Estadual nº 2423/96, assim como o §1º do artigo 4º da Resolução 04/2002 – RITCE estabelecem que o órgão de controle interno do Estado e de cada Município colocará à disposição desta Corte, documentos e/ou informações necessárias ao exercício da sua função constitucional de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o conteúdo das informações sobre as obras e serviços de engenharia contratados e em processo de licitação pelos órgãos e entidades jurisdicionadas a este Tribunal, objetivando o efetivo e regular exercício da sua atividade de controle externo;

R E S O L V E:

Art. 1.º Para os fins desta Resolução considera-se:

I– *documento de autorização da despesa* – empenhos, subempenhos ou qualquer outro documento equivalente;

II– *documento de pagamento* – ordens de pagamento, ordens bancárias, cheques ou qualquer outro documento equivalente;

III– *comprovantes de pagamento* – recibos, cópias de cheques ou cópias de transferências bancárias;

IV– *pasta de obra* – representa o arquivamento apropriado de todos os documentos em local único, individualizada por obra/serviço, contendo desde elementos do processo licitatório, projeto básico completo, orçamentos, contratos e aditivos, medições, laudos, ARTs, faturas, comprovantes de pagamentos, termos de recebimentos, etc.

Art. 2.º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado do Amazonas, da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo dos municípios do Estado do Amazonas, do Poder Legislativo dos municípios do Estado do Amazonas, os consórcios intermunicipais e as pessoas de direito privado que receberem transferências voluntárias do Estado e dos Municípios, ficam obrigados a implantar e manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, que consistirão no seguinte:

I– adoção de livros, fichas ou listagens computadorizadas para registro individualizado das obras e serviços de engenharia realizados pelos órgãos e entidades indicados no caput deste artigo, contendo as informações relacionadas em conformidade com o modelo proposto no Anexo I desta Resolução, devidamente numerados, rubricados, contendo termos de abertura e de encerramento e nome e identificação do(s) responsável(eis) pelo preenchimento das informações, de forma a que se evidencie:

a) título da obra ou serviço de engenharia, com definição sucinta do tipo de trabalho a ser realizado;

b) localização;

c) dimensões;

d) fonte dos recursos;

e) forma de execução (direta ou indireta);

f) prazo de execução, indicando tratar-se de início ou conclusão dos trabalhos;

g) número do processo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso;

h) valor estimado (R$);

i) valor contratado (R$);

j) valores aditados (R$);

k) nome, identificação e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – do fiscal designado pela Administração;

l) Portaria ou documento equivalente designando o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato;

m) nome, identificação e registro no CREA do responsável pela execução, designado pela Administração (obra direta) ou designado pela contratada (obra indireta), conforme o caso;

n) relação de todos os pagamentos efetuados, contendo:

1. número e data do documento de autorização;

2. número e data do documento de pagamento;

3. número do documento fiscal;

4. respectivo valor (R$);

5. nome e identificação do credor;

II– adoção e arquivamento, em separado e de forma individualizada, de *"Pasta de Obra"* para cada obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) cópia impressa ou em meio eletrônico do Projeto Básico, que atenderá aos requisitos definidos no Anexo II desta Resolução, e Projeto Executivo, quando necessário;

b) cópia da documentação relativa ao Processo Licitatório ou Termo de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, devendo constar:

1. edital e anexos;

2. comprovante de publicação do Aviso ou de afixação do instrumento convocatório em Mural do Órgão, no caso de convite;

3. planilha orçamentária básica, elaborada pelo órgão;

4. guias de remessas das cartas-convite e respectivos comprovantes de recebimento, no caso da modalidade convite;

5. atas;

6. propostas de preços apresentadas e respectivo mapa resumo;

7. proposta vencedora, incluindo cronograma físico-financeiro proposto;

8. termo de adjudicação e respectiva publicação;

9. termo de homologação e respectiva publicação;

10. planilha orçamentária contratada;

c) cópia do contrato celebrado e alterações posteriores;

c.1) comprovante de publicação do extrato de contrato, quando for o caso;

c.2) motivação por escrito das causas que ensejaram a alteração contratual, fundamentada nas hipóteses previstas nos artigos 65 e/ou 57 da Lei 8666/93, acompanhada do respectivo parecer técnico e/ou jurídico;

d) cópia do(s) termo(s) de convênio(s), se houver;

e) ordens de serviço;

f) Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs de projeto, fiscalização e execução e ART complementar (quando for o caso);

g) cópias de documentos de autorização da despesa, documentos de pagamento, respectivos documentos fiscais, boletins de medição e comprovantes de pagamento;

h) termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo;

i) registro de imagens, em meio impresso ou eletrônico, das obras e serviços de engenharia, caracterizando as fases: anterior ao início, de execução e de conclusão dos trabalhos, sobretudo para os casos de difícil mensuração;

j) licenças expedidas pelos órgãos competentes e estudos exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles referentes aos aspectos ambientais;

k) matrícula da obra (Cadastro Específico do INSS – CEI) e comprovantes dos recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, quando houver;

l) projeto atualizado (*as built* - desenho "como construído"), no qual fique caracterizada graficamente a real execução física do projeto ou serviço;

III– adoção de Livro de Ordem de obras e serviços de engenharia (Resolução N° 1024/2009 do Confea), ou Diário de Obra ou Livro de Ocorrências ou Registro Diário de Ocorrências (RDO), em separado e de forma individualizada, para cada obra ou serviço de engenharia, que ficará disponível na obra ou na sede do controle interno da Administração existente no órgão responsável pela obra/serviço, caso não exista escritório na obra, com folhas pautadas em três vias, sendo uma original e duas cópias, ficando reservada a folha de número um para o Termo de Abertura, numeradas e com papel carbono, rubricadas, contendo termos de abertura e de encerramento, que serão assinados pelo fiscal designado pela Administração, devendo constar:

a) todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra ou serviço de engenharia, tais como: início e término das etapas de execução de serviços, medições, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões e advertências;

b) a data e a assinatura dos intervenientes ao final de cada registro.

IV– referentes à utilização de recursos de transferências voluntárias:

a) termo do convênio ou instrumento congênere e plano de trabalho com a devida autorização legislativa (art. 116, § 1º, da Lei Federal n° 8.666/1993 e Resolução TCE Nº. 04 de 23.05.2002);

b) prestações de contas parciais e final (art. 116 da Lei Federal n° 8.666/1993).

§ 1º- Os procedimentos de controle de obras e serviços de engenharia, de que trata o caput deste artigo, deverão ser adotados independentemente de a obra ou serviço de engenharia ter sido executado de forma direta ou indireta.

§ 2º- Na realização de obras e serviços de engenharia, em que a aquisição de materiais correr à conta da Administração, serão anexadas aos documentos de autorização as requisições e memoriais de cálculo ou quaisquer outros documentos que identifiquem os quantitativos destinados a cada obra ou serviço de engenharia específico.

§ 3°- Nas obras e serviços de engenharia executadas diretamente, deverá ser elaborado documento com o controle sistemático, pelo setor de almoxarifado ou outro equivalente, dos materiais adquiridos para a obra ou serviço de engenharia, caracterizando adequadamente o material e indicando a sua data de entrada e saída, bem como as quantidades, procedência e destinação final (arts. 70 e 74 da Constituição Federal);

§ 4°- Constarão da relação mencionada na alínea *n* do inciso I deste artigo todos os documentos de autorização da despesa destinados a obras e serviços de engenharia classificados com elemento de despesa 449051-Obras e Instalações, 339039-Outros serviços de terceiros P. Jurídica, 339036-Outros serviços de terceiros P. Física e 339030-Aquisição de material de consumo.

§ 5°- Constarão das "*Pastas de Obras"* mencionadas no inciso II deste artigo cópias de todos os documentos de autorização da despesa, referentes à execução da obra ou serviço de engenharia, inclusive aqueles não lançados no elemento contábil de despesa relativo a Obras e Serviços de Engenharia.

§ 6°- Os procedimentos de controle interno envolverão todos os tipos de obras e serviços de engenharia, inclusive limpeza pública, reforma e manutenção de vias e prédios públicos, recuperação de estradas e barragens, projetos e consultorias de engenharia e arquitetura, entre outros.

§ 7°- O arquivamento de cada documento será realizado no prazo máximo de cinco dias da data da sua elaboração e, no caso dos comprovantes de despesa, cinco dias da data do pagamento.

§ 8º- A documentação de cada obra ou serviço de engenharia, a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo, será arquivada em local único, em separado e de forma individualizada, nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e Municipal responsáveis pela obra/serviço ou no Órgão Central de Controle Interno de cada poder, em local específico para este fim e que ofereça condições adequadas de custódia e conservação dos documentos, de forma a evitar seu extravio ou deterioração.

§ 9º- Os boletins de medição, que correspondem à fase de liquidação da despesa, serão emanados por representante da Administração, e deverão vir, necessariamente, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, conter a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da Administração, de um representante do contratado e do responsável técnico pela fiscalização dos serviços.

§ 10- A unidade jurisdicionada deverá, obrigatoriamente, fazer constar no corpo dos documentos de autorização da despesa a referência aos respectivos boletins de medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do boletim correlato.

Art. 3.º Aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual/Municipal indicados no caput do artigo 2º, que não tenham implantado os procedimentos de controle interno previstos nesta Resolução, fica fixado o seguinte cronograma:

I– 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, para adoção dos procedimentos de controle interno previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º;

II– 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Resolução para o atendimento aos requisitos definidos no Anexo II, pertinentes ao Projeto Básico.

Art. 4.º O não cumprimento do que prevê a Lei Orgânica deste TCE, tanto no parágrafo único do art. 1º, como no seu art. 33, assim como os demais dispositivos desta Resolução, por parte da Administração Estadual/Municipal ensejará a aplicação de penalidades ao(s) responsável(eis), conforme preceitua o inciso II do art. 54 da Lei Estadual nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 - LOTCE-AM, c/c o art. 308, inciso IV, alínea “b”, da Resolução n. 04, de 23 de maio de 2002 – RITCE-AM.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro Ouvidor

ANTÕNIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas

Diário Oficial Eletrônico
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 27/2012

1 (1)					**FICHA REGISTRO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (*)**					Fls. _____/_____	
UNIDADE GESTORA: (2)								EXERCÍCIO: (3)			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (4)											
TÍTULO DA OBRA/SERVIÇO: (5)								EMPRESA CONTRATADA: (6)			
LOCALIZAÇÃO: (7)					DIMENSÕES: (8)						
COORDENADA GPS: (9)											
FONTE DE RECURSO: (10)					DATA INÍCIO: (11)						
FORMAS DE EXECUÇÃO: (12)					PRAZO DE EXECUÇÃO: (13)						
PROCESSOS PERTINENTES: (14)											
VALOR ESTIMADO (R$): (15)					VALOR CONTRATADO (R$): (16)						
VALORES ADITADOS (R$): (17)											
FISCAIS	NOME: (18)				CREA: (19)		CPF: (20)			Nº ART (21)	
	NOME: (18)				CREA: (19)		CPF: (20)			Nº ART (21)	
	NOME: (18)				CREA: (19)		CPF: (20)			Nº ART (21)	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	NOME: (22)				CREA: (23)		CPF: (24)			Nº ART (25)	
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS											
DOCUMENTO AUTORIZAÇÃO		DOCUMENTO PAGAMENTO		NÚMERO DOCUMENTO FISCAL	VALOR (R$)	NOME CREDOR	DOCUMENTO CREDOR	SITUAÇÃO CONSTATADA DURANTE A INSPEÇÃO "IN LOCO"			
								MEDIDO		ACUMULADO	
NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA					FÍSICO	FINANCEIRO	FÍSICO	FINANCEIRO
(26)	(27)	(28)	(29)	(30)	(31)	(32)	(33)	(34)	(35)	(36)	(37)

LEGENDA

(*) Preenchimento obrigatório por toda Unidade que execute Obras ou Serviços de Engenharia

(1) Número seqüencial por folha emitida por Contrato;
(2) Unidade Gestora (Prefeitura, Secretarias Municipais, Empresas Públicas, Autarquias, etc.);
(3) Exercício Financeiro;
(4) Órgão ou entidade com competência para autorizar despesas ou empenhar;
(5) Identificação da obra/serviço de forma clara e concisa, com definição sucinta do tipo de trabalho a ser realizado;
(6) Nome da Empresa contratada;
(7) Logradouro da execução da obra/serviço, indicando ainda a região (zona rural, zona urbana ou mista);
(8) Dimensões da obra/serviço;
(9) Coordenadas GPS (latitude e longitude);
(10) Fonte dos recursos utilizados para a execução da obra/serviço (próprio ou de convênios), informando, em caso de convênios, o número do convênio e os valores envolvidos a título de repasse e contrapartida;
(11) Data de início da obra/serviço;
(12) Forma de execução da obra (direta ou indireta);
(13) Prazo de execução, indicando tratar-se de início ou conclusão dos trabalhos
(14) Informar todos os processos (licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade realizados para a obra/serviço);
(15) Valor estimado pela Administração para a obra/serviço;
(16) Valor contratado para a obra/serviço;
(17) Valores aditados para a obra/serviço, devendo ser informado individualmente todos os valores aditados;
(18) Nome do fiscal designado pela administração;
(19) Número do Registro Profissional, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do fiscal designado pela administração;
(20) CPF do fiscal designado pela administração;
(21) Número e ano da ART referente à atividade de fiscalização de obra/serviço de engenharia;
(22) Nome do responsável técnico pela execução da obra, designado pela Administração (no caso de obra/serviço realizado de forma direta) ou designado pela Contratada (no caso de obra/serviço realizado de forma indireta);
(23) Número do registro profissional, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do responsável pela execução da obra;
(24) CPF do responsável técnico pela execução da obra;
(25) Número e ano da ART do responsável técnico pela execução da obra;
(26) Número do documento de autorização (empenho, subempenho ou qualquer outro documento equivalente);
(27) Data do documento de autorização;
(28) Número do documento de pagamento (ordem de pagamento, ordem bancária, cheque nominal, comprovante de depósito em conta-corrente ou qualquer outro documento equivalente);
(29) Data do documento de pagamento;
(30) Número do documento fiscal comprobatório da despesa;
(31) Valor do pagamento em R$;
(32) Nome do Credor;
(33) Documento de identificação do credor (CNPJ ou CPF – na ausência do CPF usar o RG);
(34) Percentual (%) correspondente à parte física da obra/serviço (liquidado e pago) por medição realizada, efetivamente executado e constatado durante a inspeção in loco;
(35) Valor (R$) efetivamente pago por medição realizada, constatado durante a inspeção in loco;
(36) Percentual (%) correspondente à parte física da obra/serviço (liquidado e pago)

	acumulado, efetivamente executado e constatado durante a inspeção in loco;
(37)	Valor (R$) efetivamente pago acumulado das medições realizadas, constatado durante a inspeção in loco.

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 27/2012

REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Projeto Básico é o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento.

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Todos os elementos que compõem o Projeto Básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

2. CONTEÚDO TÉCNICO DO PROJETO BÁSICO

Todo Projeto Básico deve apresentar conteúdo suficiente e preciso, tais como os descritos nos itens 2.1 a 2.6, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia, todos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com os correspondentes registros de responsabilidade técnica.

As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

•Denominação e local da obra;
•Nome da entidade executora;
•Tipo de projeto;
•Data;
•Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura.

2.1. Desenho

Representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes.

2.2 Memorial Descritivo

Descrição detalhada do objeto projetado, na forma de texto, onde são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos referenciados no item 2.1.

2.3 Especificação Técnica

Texto no qual se fixam todas as regras e condições que se devem seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços apontando, também, os critérios para a sua medição.

2.4. Orçamento

Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades.

O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e expresso em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração.

O valor e a composição analítica do BDI considerados para compor o preço total deverão ser explicitados no orçamento.

2.4.1. Planilha de Custos e Serviços

A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

•Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;

•Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;

•Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA e assinatura.

2.4.2. Composição de Custo Unitário de Serviço

Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:

•Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;

•Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada;

•Valor e percentual adotado para os encargos sociais, inclusive a discriminação dos itens considerados.

2.5. Cronograma físico-financeiro

Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

2.6. Memoriais de Cálculo

Memoriais de Cálculo detalhados, identificando a área, a especificação do material a ser utilizado e a localização exata em planta de cada um dos serviços a serem executados.

2.7. Adequação dos Projetos Básicos às Normas de Acessibilidade (Artigos 23, II, 227 e 244 e, de forma implícita, no art. 5º, todos da Constituição Federal: Leis Federais 10.048/2000 e 10.098/2000, Decreto Federal n.º 5.296/2004, normas da ABNT, em especial a NBR 9050 da ABNT, e demais legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, conforme o caso).

Com o objetivo de se assegurar o movimento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a UG deverá contemplar nos projetos básicos o tema “acessibilidade” nas obras públicas e nos serviços de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000 e da norma NBR 9050 da ABNT, que estabelecem critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando da elaboração/execução de projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliários espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

3. ELEMENTOS TÉCNICOS POR TIPO DE OBRA

As tabelas 3.1 a 3.6 explicitam os conteúdos técnicos mencionados nos itens 2.1 a 2.3 por tipologia de obras de engenharia mais usuais, não esgotando ou limitando eventuais exigências de outros órgãos.

4. REFERÊNCIAS

•Orientação Técnica Nº 01/2006 do IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas;

•Lei de Licitações e Contratos Nº 8.666/93;

•Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Tabela 3.1 – Edificações		
Especialidade	Elemento	Conteúdo
Levantamento Topográfico	Desenho	• Levantamento plani-altimétrico; • Perfis longitudinais e seções transversais.
	Memorial	• Descrição das características de relevo, vegetação, hídricas, entre outras, da área de intervenção.
Sondagem	Desenho	• Locação dos furos; • Perfis de sondagem.
	Memorial	• Descrição das características do solo; • Perfil geológico do terreno.
Projeto Arquitetônico	Desenho	• Situação; • Implantação com níveis; • Plantas baixas, de cobertura e de locação; • Cortes e elevações; • Detalhes (que possam influir no valor do orçamento); • Indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e/ou ampliação.
	Especificação	• Materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos; • Descrição e Indicação de quantitativos dos componentes (esquadrias, equipamentos e elementos diversos).
Projeto de Terraplenagem	Desenho	• Implantação com indicação dos níveis originais e dos níveis propostos; • Perfil longitudinal e seções transversais tipo com indicação da situação original e da proposta e definição de taludes e contenção de terra.
	Memorial	• Cálculo de volume de corte e aterro/Quadro Resumo

		Corte/Aterro.
	Especificação	• Materiais de aterro.
Projeto de Fundações	Desenho	• Locação, características e dimensões dos elementos de fundação; • Planta de armação e quadro de ferragem.
	Memorial	• Método construtivo; • Cálculo de dimensionamento.
Projeto Estrutural	Desenho	• Planta baixa com lançamento da estrutura com cortes e elevações, se necessários; • Planta de armação e quadro de ferragem.
	Especificação	• Materiais, componentes e sistemas construtivos.
	Memorial	• Método construtivo; • Cálculo do dimensionamento.
Projeto de Instalações Hidráulicas	Desenho	• Planta baixa com marcação da rede de tubulação (água, esgoto, águas pluviais e drenagem), prumadas e reservatório; • Quadros resumo com especificações e quantitativos; • Esquemas isométrico e de distribuição vertical.
	Especificação	• Materiais; • Equipamentos.
	Memorial	• Cálculo do dimensionamento das tubulações e reservatório.
Projeto de Instalações Elétricas	Desenho	• Planta baixa com marcação dos pontos, circuitos e tubulações; • Quadros resumo com especificações e quantitativos; • Diagrama unifilar.

	Especificação	• Materiais; • Equipamentos.
	Memorial	• Determinação do tipo de entrada de serviço; • Cálculo do dimensionamento.
Projeto de Instalações Telefônicas	Desenho	• Planta baixa com marcação dos pontos e tubulações.
	Especificação	• Materiais; • Equipamentos.
Projeto de Instalações de Prevenção de Incêndio	Desenho	• Planta baixa indicando tubulações, prumadas, reservatório, caixas de hidrante e/ou equipamentos.
	Especificação	• Materiais; • Equipamentos.
	Memorial	• Cálculo do dimensionamento das tubulações e reservatório.
Projeto de Instalações Especiais (lógicas, CFTV, alarme, detecção de fumaça)	Desenho	• Planta baixa com marcação dos pontos e tubulações.
	Especificação	• Materiais; • Equipamentos.
Projeto de Instalações de Ar Condicionado	Desenho	• Planta baixa com marcação de dutos e equipamentos fixos (unidades condensadoras e evaporadoras).
	Especificação	• Materiais; • Equipamentos.
	Memorial	• Cálculo do dimensionamento dos equipamentos e dos dutos.
Projeto de Instalação de transporte vertical	Especificação	• Materiais; • Equipamentos.
	Memorial	• Cálculo.

Projeto de Paisagismo	Desenho	• Implantação com níveis.
	Especificação	• Espécies vegetais; • Materiais; • Equipamentos.

Tabela 3.2 – Obras Rodoviárias

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Desapropriação	Desenho	• Planta cadastral individual das propriedades compreendidas total ou parcialmente na área.
	Memorial	• Levantamento cadastral da área assinalada; • Determinação do custo de desapropriação de cada unidade.
Projeto Geométrico	Desenho	• Planta geral de localização da rodovia; • Planta e perfil representando o terreno original, curvas de nível, eixo de implantação estaqueado, inclinação de rampas, largura das pistas, acostamentos, “tapers”, retornos, acessos, canteiros central e laterais, indicando, também, elementos de drenagem e obras de arte. • Seções transversais típicas indicando largura e inclinações das pistas, acostamentos, canteiros central e laterais.
	Memorial	• Relatório do projeto contendo sua concepção e justificativa; • Folha de convenções • Notas de Serviço de Terraplenagem e Pavimentação.
Projeto de Terraplenagem	Desenho	• Perfil geotécnico; • Seções transversais típicas; • Planta geral da situação de empréstimos e botaforas; • Plantas dos locais de empréstimo.
	Memorial	• Relatório do projeto contendo sua concepção e justificativa; • Memória Justificativa contendo cálculo estrutural e classificação dos materiais a escavar; • Cálculo de volumes; • Quadro e orientação de terraplenagem; • Plano de Execução, contendo: relação de serviços, cronograma físico; relação de equipamento mínimo e “Layout” do canteiro de obras, posicionando as instalações, jazidas, fontes de materiais e acessos.
	Especificação	• Equipamentos; • Materiais;

		• Serviços.
Projeto de Drenagem	Desenho	• Planta geral; • Plantas e desenhos-tipo dos diversos dispositivos de drenagem utilizados; • Planta esquemática da localização das obras de drenagem.
	Memorial	• Relatório do Projeto contendo: concepção, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços e distâncias de transporte; • Justificativa das alternativas aprovadas; • Plano de Execução, contendo: relação de serviços, cronograma físico; relação de equipamento mínimo e "Layout" do canteiro de obras, posicionando as instalações, jazidas, fontes de materiais e acessos.
	Especificação	• Equipamentos; • Materiais; • Serviços.
Projeto de Pavimentação	Desenho	• Planta geral; • Seções transversais-tipo das pistas de rolamento, acostamentos, acessos e áreas de instalações para operação da rodovia; • Seções transversais em tangente e em curva; • Esquema longitudinal representando as soluções de pavimento adotadas ao longo da rodovia; • Gráfico de distribuição dos materiais e espessuras das camadas.
	Memorial	• Relatório do Projeto contendo: concepção, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços e distâncias de transporte; • Justificativa das alternativas aprovadas; • Memória de cálculo do dimensionamento do pavimento; • Quadro resumo contendo os quantitativos e distâncias de transporte dos materiais que compõem a estrutura do pavimento; • Plano de Execução, contendo: relação de serviços, cronograma físico; relação de equipamento mínimo e "Layout" do canteiro de obras, posicionando as instalações, jazidas, fontes de materiais e acessos.
	Especificação	• Equipamentos; • Materiais; • Serviços.
Projeto de Obras de Arte Especiais	Desenho	• Geometria da estrutura; • Fundações; • Formas e detalhes;

		• Armaduras, protensões e detalhes; • Detalhes de drenagem; • Detalhes dos aparelhos de apoio e juntas de dilatação; • Iluminação e sinalização.
	Memorial	• Relatório do Projeto contendo: concepção, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços e distâncias de transporte; • Justificativa das alternativas aprovadas; • Memória de cálculo do dimensionamento da estrutura; • Plano de Execução, contendo: relação de serviços, cronograma físico; relação de equipamento mínimo.
	Especificação	• Equipamentos; • Materiais; • Serviços.
Projeto de Sinalização	Desenho	• Planta contendo a localização e os tipos dos dispositivos de sinalização ao longo das vias; • Desenhos dos dispositivos • Detalhes estruturais de montagem e fixação de elementos como pórticos e placas;
	Memorial	• Relatório do Projeto contendo: concepção, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços; • Justificativa das alternativas aprovadas; • Quadros resumo e notas de serviço contendo a localização, modelo, tipo e quantidade dos elementos de sinalização empregados; • Plano de Execução, contendo: relação de serviços, seus custos e cronograma físico; relação de equipamento mínimo.
	Especificação	• Equipamentos; • Materiais; • Serviços.
Projeto de Iluminação	Desenho	• Planta localizando postes e redes de distribuição; • Detalhes de luminárias; • Detalhes construtivos e de interferências.
	Memorial	• Relatório do Projeto contendo: concepção, quadro de quantidades, discriminação de todos os serviços; • Memória de cálculo;
Projeto de Proteção Ambiental	Desenho	• Esquema linear constando os locais de bota-fora, empréstimos, jazidas, pedreiras, passivo ambiental e pontos notáveis; • Detalhes de soluções;

		• Detalhes específicos para tratamento de jazidas, empréstimos, áreas de uso e outras.
	Memorial	• Lista de espécies vegetais a empregar, fontes de aquisição, técnicas de plantio e de conservação; • Quadro de quantidades contendo código, discriminação das espécies e de todos os serviços e distâncias de transporte; • Justificativa do projeto; • Cálculo dos quantitativos.
	Especificação	• Lista de espécies vegetais a empregar, fontes de aquisição, técnicas de plantio e de conservação; • Quadro de quantidades contendo código, discriminação das espécies e de todos os serviços e distâncias de transporte; • Justificativa do projeto; • Cálculo dos quantitativos.

Tabela 3.3 – Pavimentação Urbana

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Desapropriação	Desenho	• Planta cadastral individual das propriedades compreendidas total ou parcialmente na área.
	Memorial	• Levantamento cadastral da área assinalada; • Determinação do custo de desapropriação de cada unidade.
Levantamento Topográfico	Desenho	• Levantamento plani-altimétrico.
Projeto Geométrico	Desenho	• Planta geral; • Representação planimétrica; • Perfis longitudinais; • Seções transversais tipo contendo, no mínimo, a largura; declividade transversal; posição dos passeios; dimensões das guias, sarjetas e canteiros centrais; • Indicação de jazidas e área de bota-fora.
	Memorial	• Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos.
	Especificação	• Materiais; • Serviços.
Projeto de Pavimentação	Desenho	• Planta geral, indicando o nome e localização georeferenciada (GPS) das vias, ruas, logradouros, etc; • Seções transversais tipo de pavimentação, indicando as dimensões horizontais, as espessuras e características de cada camada

		estrutural, detalhes da pintura ou imprimação ligante.
	Memorial	• Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos; • Relação nominal das vias, ruas logradouros, avenidas que estarão sujeitas às intervenções, com indicação georeferenciada dos trechos, áreas e/ou pontos a serem reparados. • Memória de cálculo do pavimento.
	Especificação	• Equipamentos; • Materiais; • Serviços.
Projeto de Drenagem	Desenho	• Planta geral; • Perfil longitudinal ou planta contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem; • Seções transversais tipo dos elementos de drenagem.
	Memorial	• Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos; • Memória de cálculo.
	Especificação	• Equipamentos; • Materiais; • Serviços.
Projeto de Iluminação	Desenho	• Planta localizando e especificando os elementos de iluminação.
	Memorial	• Memorial de cálculo do projeto.
	Especificação	• Equipamentos; • Materiais; • Serviços.
Projeto de Paisagismo	Desenho	• Projeto em planta indicando a localização e discriminação das espécies; • Seções transversais quando houver terraplenagem.
	Memorial	• Memorial descritivo do projeto.
	Especificação	• Equipamentos; • Materiais; • Serviços.

Projeto de Sinalização Viária	Desenho	• Projeto em planta.
	Memorial	• Memorial descritivo do projeto.
	Especificação	• Equipamentos; • Materiais; • Serviços.

Tabela 3.4 – Sistema de Abastecimento D'água

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Projeto de Captação de Água de Superfície	Desenho	• Levantamento planialtimétrico da área de captação; • Levantamento batimétrico atual e de épocas anteriores; • Projeto arquitetônico da obra (vide tab. 3.1); • Projeto estrutural da obra (vide tab. 3.1); • Projeto de instalações elétricas (vide tab. 3.1); • Detalhe esquemático dos dispositivos (tubulações, conexões e equipamentos) com indicação das dimensões (diâmetros e comprimentos).
	Memorial	• Estudo de concepção, inclusive justificativa da alternativa selecionada; • Estudos geotécnicos da área de captação; • Estudo das condições de estabilidade do leito e das margens e dimensionamento das obras de estabilização; • Registro do nível máximo de cheias na área; • Definição e dimensionamento dos aparelhos, equipamentos e acessórios; • Definição e dimensionamento das obras civis; • Avaliação do impacto ambiental decorrente da captação. • Definição de aspectos de operação e manutenção da unidade.
	Especificações	• Materiais; • Serviços; • Equipamentos.
Projeto de Captação de Água Subterrânea	Desenho	• Planta topográfica em escala adequada, com a localização e o cadastro das obras e dos poços existentes; • Projeto arquitetônico da casa de comando (vide tab. 3.1); • Projeto de instalações elétricas da casa de comando (vide tab. 3.1) • Detalhe esquemático do poço, indicando tubulações, conexões e equipamentos a serem utilizados, inclusive dimensões (diâmetros, comprimentos, etc.), bem como trechos do poço e do revestimento a serem cimentados, proteção

		sanitária superficial e laje de proteção.
	Memorial	• Estudo de concepção, inclusive justificativa da alternativa selecionada; • Determinação da vazão pretendida para o sistema; • Estudo hidrogeológico contendo as informações básicas geofísicas dos aqüíferos, características hidráulicas e qualidade das águas; • Registro do nível máximo de cheias na área do sistema; • Estimativa do número de poços a constituir o sistema; • Prescrição do método de perfuração do poço; • Estimativa das profundidades mínima e máxima do poço; • Estimativa da vazão do poço; • Fixação dos diâmetros nominais úteis do poço; • Fixação do(s) diâmetro(s) nominal(is) de perfuração do poço; • Previsão da coluna estratigráfica a ser perfurada, até o limite do solo, da transição solo-rocha e da extensão em rochas(s); • Definição de aspectos de operação e manutenção do poço.
	Especificação	• Materiais; • Serviços; • Equipamentos.
Projeto de Adutora	Desenho	• Planta e perfil, representando: terreno natural, curvas de nível, caminhamento da adutora com eixo de implantação estaqueado, dispositivos especiais (proteção, manutenção e operação), interferências; • Detalhes dos dispositivos especiais (proteção, manutenção e ancoragem);
	Memorial	• Estudo de concepção, inclusive justificativa da alternativa selecionada; • Estudo geotécnico da faixa de implantação da adutora; • Definição das etapas de implantação; • Dimensionamento da autora e dos dispositivos especiais de proteção, manutenção e ancoragem. • Análise do golpe de aríete; • Definição de aspectos de operação e manutenção da adutora.
	Especificação	• Materiais; • Serviços; • Equipamentos.
Projeto de Estação de Tratamento	Desenho	• Levantamento planialtimétrico da área da estação; • Projeto de arquitetura, inclusive urbanização e paisagismo (vide tab. 3.1);

		• Projeto estrutural (vide tab. 3.1); • Projeto de instalações elétricas (vide tab. 3.1); • Projeto de instalações hidrossanitárias (vide tab. 3.1); • Projeto de drenagem pluvial; • Projeto da adutora de água tratada; • Disposição das unidades dos processos de tratamento e dos sistemas de conexões entre elas; • Disposição dos sistemas de armazenamento, preparo e dosagem de produtos químicos.
	Memorial	• Estudo de concepção, inclusive justificativa da alternativa selecionada; • Estudo geotécnico da área da estação; • Indicação da cota de máxima enchente; • Definição das etapas de implantação; • Definição do processo de tratamento, inclusive disposição e dimensionamento; • Definição dos sistemas de armazenamento, preparo e dosagem de produtos químicos, inclusive disposição e dimensionamento; • Informações qualitativas e quantitativas do manancial abastecedor; • Definição de corpos receptores para descarga da ETA. • Definição de aspectos de operação e manutenção da unidade.
	Especificação	• Materiais; • Serviços; • Equipamentos.
Projeto de Estação Elevatória	Desenho	• Levantamento planialtimétrico da área da elevatória; • Projeto arquitetônico da obra, inclusive urbanização e sistema viário (vide tab. 3.1); • Projeto estrutural da obra (vide tab. 3.1); • Projeto de instalações elétricas (vide tab. 3.1); • Projeto de instalações hidrossanitárias (vide tab. 3.1); • Detalhe esquemático dos dispositivos (tubulações, conexões e equipamentos) com indicação das dimensões (diâmetros e comprimentos).
	Memorial	• Estudo de concepção, inclusive justificativa da alternativa selecionada; • Estudos geotécnicos da área da estação; • Indicação da cota de máxima enchente; • Definição das etapas de implantação; • Características físico-químicas e biológicas da água a ser recalcada; • Definição e dimensionamento dos aparelhos, equipamentos e acessórios; • Definição e dimensionamento das obras civis.

		• Definição de aspectos de operação da elevatória.
	Especificações	• Materiais; • Serviços; • Equipamentos.
Projeto de Reservatório	Desenho	• Levantamento topográfico planialtimétrico da área do reservatório; • Projeto arquitetônico da obra, inclusive urbanização e sistema viário (vide tab. 3.1); • Projeto estrutural da obra (vide tab. 3.1); • Projeto de instalações elétricas (vide tab. 3.1); • Projeto de instalações hidrossanitárias (vide tab. 3.1); • Detalhe dos dispositivos (tubulações, conexões e equipamentos) com indicação das dimensões (diâmetros e comprimentos).
	Memorial	• Estudo de concepção, inclusive justificativa da alternativa selecionada; • Estudos geotécnicos da área do reservatório; • Indicação da cota de máxima enchente; • Definição das etapas de implantação; • Definição e dimensionamento dos aparelhos, equipamentos e acessórios; • Definição e dimensionamento das obras civis. • Definição de aspectos de operação do reservatório.
	Especificações	• Materiais; • Serviços; • Equipamentos;
Projeto de Rede de Distribuição	Desenho	• Levantamento topográfico planialtimétrico da área onde a rede será implantada, inclusive delimitação do perímetro da área total a ser abastecida, definição das etapas de implantação, traçado dos condutos principais e secundários, localização dos órgãos e equipamentos acessórios de manobra da rede, detalhe de arruamento e tipo de pavimento, detalhe de obras especiais, interferências e redes existentes; • Detalhe dos dispositivos especiais de manobra, manutenção e ancoragem da rede.
	Memorial	• Estudo de concepção, inclusive justificativa da alternativa selecionada; • Descrição simplificada do empreendimento; • Análise das instalações de distribuição existentes, objetivando o seu aproveitamento; • Dimensionamento da rede e dos dispositivos especiais de manobra, manutenção e ancoragem. • Definição de aspectos de operação, controle e manutenção da rede.

	Especificação	• Materiais; • Serviços; • Equipamentos.

Tabela 3.6 – Limpeza Urbana		
Especialidade	Elemento	Conteúdo
Projeto de Coleta	Desenho	• Planta geral da área urbana com a setorização proposta; • Planta dos setores com os respectivos itinerários; • Detalhes de veículos (frota) e equipamentos.
	Especificação	• Veículos (frota) e equipamentos; • Mão-de-obra (equipes); • Ferramentas, uniformes e EPIs.
	Memorial	• Dimensionamento dos equipamentos, veículos (frota) e mão-de-obra (equipes); • Circuitos, freqüência, periodicidade e horários de coleta; • Metodologia de execução dos serviços.
Projeto de Disposição Final - Aterro	Desenho	• Levantamento planialtimétrico; • Situação e implantação; • Redes de drenagem de líquidos e gases; • Vias de acesso e de serviço; • Detalhes de drenos, queimadores de gases, lagoas, cercas, instalações.
	Especificação	• Materiais, equipamentos e processos; • Ensaios de controle e monitoramento ambiental.
	Memorial	• Concepção do projeto; • Métodos construtivos e de funcionamento; • Plano de encerramento do aterro.
Projeto de Varrição	Desenho	• Planta das ruas e roteiros.
	Especificação	• Equipes, materiais, uniformes e EPIs; • Equipamentos e veículos, se mecanizada.
	Memorial	• Relação (nome e extensão) das vias e logradouros públicos a serem varridos; • Roteiros, freqüência e horários da varrição; • Metodologia de execução dos serviços.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2012.

Diário Oficial Eletrônico
do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Manaus, sexta-feira, 09 de novembro de 2012. Ano III, Edição nº 528, Pag. 23

P O R T A R I A Nº 466/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o impedimento do Senhor Conselheiro Presidente ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, neste Processo;

CONSIDERANDO o Despacho nº 020/2012 do Conselheiro Corregedor-Geral, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR; e,

CONSIDERANDO as atribuições que nos confere o Art. 102, VIII do Regimento Interno, combinados com os Arts. 175, 176, 177 e 178 da Lei Estadual nº 1762/86:

R E S O L V E:

INSTITUIR a Comissão de Sindicância em face dos fatos relatados nos autos do Processo nº. 6475/2012, composta pelos seguintes membros: Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº1252-1A, Presidente, Conselheiro LUCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, matrícula nº 294-1A, Membro e o Conselheiro ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, matrícula nº 898-2A, Membro.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de novembro de 2012.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 5319/2011 (Com Vista para Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Waldívia Ferreira de Alencar, Secretária da SEINF, referente ao Processo TCE n.º 2745/2010.
ACÓRDÃO: POR MAIORIA, com desempate da Presidência, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Júlio Assis Côrrea Pinheiro, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, CONHEÇA do presente Recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando o Acórdão recorrido, retirando a multa aplicada e julgando a representação improcedente. Vencido o Relator que manteve seu voto original. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 3452/2012 (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles) - Consulta do Sr. Manoel Henrique Ribeiro, Diretor-Presidente do IMPLURB, referente à aplicação do Artigo 48, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93.
PARECER: À unanimidade, nos termos do voto da Relatora, que acolheu Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no exercício de sua competência (art. 1º, XXIII, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 11, IV, "*f* ", do Regimento Interno), delibere no intuito de:
1. Tomar conhecimento da presente consulta, preenchidos que estão os requisitos do art. 274, inciso V, do Regimento Interno.
2. Oriente o Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano - IMPLURB que realize a licitação de contratação de bens, insumos e serviços comuns na forma do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e que exclua as propostas inexequíveis com base no art. 48, § 1 º e § 2º, da Lei de Licitações, desde que observada a redação da Súmula nº 262/TCU, a qual assevera uma presunção relativa de inexequibilidade, vez que se o licitante conseguir comprovar a exequibilidade de sua proposta, não há que se falar em exclusão do participante da licitação.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 4859/2011 - Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Edimar Vizolli, Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, em face da Decisão exarada no Processo TCE n° 2638/2010.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais:
1. TOME CONHECIMENTO do Recurso interposto pelo SR. EDIMAR VIZOLLI, Diretor Presidente do IDAM, e lhe NEGUE PROVIMENTO, com fulcro no art.11, III, "g", da Res. nº04/02 – TCE-AM (Regimento Interno), mantendo-se na totalidade o referido Acórdão, e, determinado, assim, o seu cumprimento.
2. CIENTIFIQUE o recorrente sobre o improvimento recursal.
3. Logo após, REMETA os autos ao relator do Processo TCE nº 1940/2011 a fim de que dê prosseguimento à instrução do feito.

PROCESSO Nº 4177/2011 - Recurso de Revisão da Sra. Glícia P. Braga, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 1281/98 (Nº G. 4628/08).
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: DÊ PROVIMENTO ao presente Recurso, considerando LEGAL o Decreto de 07 de julho de 1998, referente ao Ato Aposentatório do Sr. AGOSTINHO PAIVA MASSULO, para fins de Registro.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 381/2012 - Representação com fins de averiguar o cumprimento dos requisitos do Parágrafo Único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, na Contratação Direta da Empresa Elza Mara Pinheiro de Souza, no valor de R$ 114.140,00.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência prevista na alínea " i " , do inciso IV, do artigo 11, c/c o *caput* do art. 288, todos da Resolução nº 04/2002 (RITCE):
1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, interposta pelo Ministério Público de Contas, na pessoa de sua culta Procuradora Evelyn Freire de Carvalho, por preencher os requisitos previstos no § 3º do artigo 288 do Regimento Interno.
2. NO MÉRITO, julgue-a procedente.
3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:
a) Dê cumprimento ao artigo 161 da Resolução 4/2002 (RITCE).
b) Promova o apensamento destes autos ao Processo 1950/2012, que trata da prestação de contas, do exercício de 2011, da Cadeia Pública Raimundo Vidal Pessoa – CPRVP.

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 3608/2012 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, Ex-Prefeito de Tapauá, em face do Acórdão nº 24/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2254/2009.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo-se, o Acórdão n º 024/2012, de fls. 725/729, do Processo n° 2254/2009, devendo ser excluída apenas a multa aplicada no item 9.2.1. No julgamento dos processos seguintes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, para que o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho relatasse seus processos.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 2293/2007 - Prestação de Contas do Sr. Umberto Afonso Lasmar, Prefeito Municipal de Jutaí, Exercício de 2006.
PARECER PRÉVIO: POR MAIORIA, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, preliminarmente:
1. Na forma prevista no inciso II, do artigo 20 da Lei 2423/1996, INTIME o Senhor UMBERTO AFONSO LASMAR, Prefeito Municipal de Jutaí, à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente razões de defesa ou recolha à Fazenda Municipal de Jutaí a importância de R$ 37.907,73 (trinta e sete mil, novecentos e sete reais e setenta e três centavos).
2. VINDO a defesa ou recolhido o débito, deve a DCAMI (Comissão de Inspeção) manifestar-se nos autos, com remessa posterior ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (artigo 79 do Regimento Interno).
3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 161, *caput*, do Regimento Interno. Vencido o Relator que votou pela desaprovação das Contas, pela irregularidade das Contas; considerar em alcance o responsável e aplicação de multas no valor de R$3.226,70, pelas restrições apontadas no Voto e por transgressões às diversas normas legais pertinentes, e no valor de R$3.226,70 relativo aos atrasos nos Demonstrativos Contábeis (ACP/CAPTURA), de janeiro a dezembro; determinações à próxima Comissão de Inspeção. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou acompanhando em parte o Relator, contrário a aplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

PROCESSO Nº 4139/2008 - Proposta de Instauração de Inspeção in Loco na Fundação de Apoio Institucional Muraki, com o fito de averiguar a legalidade dos contratos firmados entre a Administração Pública Estadual e Municipal.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c" da Resolução 04/2002 – TCE c/c art. 1°, XVII da Lei 2.423/96:

1. DETERMINE o arquivamento dos Processos 442/2010, 1075/2010, 1968/2010 e 1982/2010, por perda de objeto, determinando desde já à Sepleno que, mediante termo próprio, desapense-os destes autos e encaminhe-os à Dicrex para o registro das decisões e arquivamento.
2. RECOMENDE ao atual Gestor da Universidade de Estado do Amazonas que se abstenha de contratar diretamente a Fundação Muraki, sem observância às exigências da Lei 8.666/93.
3. PRELIMINARMENTE, DETERMINE à DCAI que formalize as Prestações de Contas dos contratos 01, 02, 03, 07, 08, 11, 12, 13, 14 e 16, todos de 2008, firmados entre a UEA e a Fundação Muraki, e, caso necessário, adote as providências expressas no art. 35 da Lei 2.423/96, apensado as mesmas a estes autos para instrução e posterior julgamento de mérito.

PROCESSO Nº 442/2010 (ANEXO AO PROCESSO Nº 4139/2008) - Prestar Serviços pelo Menor Preço Global de Contrato de Organização Sem Fins Lucrativos para dar apoio técnico às ações previstas no Plano de Ação referente ao Convênio nº 18/2007 com a Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH/PR.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c" da Resolução 04/2002 – TCE c/c art. 1°, XVII da Lei 2.423/96: DETERMINE o arquivamento dos Processos 442/2010, por tratar-se de recursos federais, determinando desde já à Sepleno que, mediante termo próprio, desapense-os destes autos e encaminhe-os à Dicrex para o registro das decisões e arquivamento.

PROCESSO Nº 1982/2010 (ANEXO AO PROCESSO Nº 4139/2008) - Elaboração do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos servidores da SEJUS.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c" da Resolução 04/2002 – TCE c/c art. 1°, XVII da Lei 2.423/96: DETERMINE o arquivamento dos Processos 1.982/2010, por perda de objeto, determinando desde já a Sepleno que, mediante termo próprio, desapense-os destes autos e encaminhe-os à Dicrex para o registro das decisões e arquivamento.

PROCESSO Nº 1968/2010 (ANEXO AO PROCESSO Nº 4139/2008) - Coordenação Técnico-Administrativa, Pedagógica e Financeira do Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c" da Resolução 04/2002 – TCE c/c art. 1°, XVII da Lei 2.423/96: DETERMINE o arquivamento dos Processos 1.968/2010, por perda de objeto, determinando desde já à Sepleno que, mediante termo próprio, desapense-os destes autos e encaminhe-os à Dicrex para o registro das decisões e arquivamento.

PROCESSO Nº 1075/2010 (ANEXO AO PROCESSO Nº 4139/2008) - Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para planejar, organizar, realizar provas e processar resultados de Concurso Público destinado a selecionar 900 (novecentos) candidatos do sexo masculino e 100 (cem) do sexo feminino, para Admissão no Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "c" da Resolução 04/2002 – TCE c/c art. 1°, XVII da Lei 2.423/96: DETERMINE o arquivamento dos Processos 1.075/2010, por perda de objeto, determinando desde já à Sepleno que, mediante termo próprio, desapense-os destes autos e encaminhe-os à Dicrex para o registro das decisões e arquivamento.

PROCESSO Nº 1955/2012 – Prestação de Contas do Sr. Siríaco Silva Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Amaturá, Exercício de 2011.
ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução TCE n. 04/2002:
1. Julgue REGULARES COM RESSALVAS a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Amaturá, exercício de 2011, de responsabilidade do Senhor Siriaco Silva Gomes, Presidente.
2. Recomende ao Chefe do Poder Legislativo de Amaturá, para que observe, com rigor, as seguintes determinações:
a) Prazo estabelecido pela Resolução nº 07/2002/TCE, para o envio, via ACP/CAPTURA, dos Registros Analíticos;
b) Prazo estabelecido pela Resolução nº 06/2000/TCE, para a remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1° e 2º semestres;

c) As disponibilidades de caixa devem ser depositadas em Banco Oficial e, na ausência deste, em outra Instituição Financeira, conforme preceitua o artigo 156 da Constituição do Estado do Amazonas.
POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que Egrégio Tribunal Pleno:
1. APLIQUE multa de R$ 5.480,15 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos) ao Senhor Siriaco Silva Gomes, em razão do atraso na remessa dos Registros Analíticos via sistema (ACP/CAPTURA – Fevereiro e março, junho a setembro/2011, conforme art. 54, item II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso II, da Resolução 25/2012.
2. Fixe o prazo de 30(trinta) dias para recolhimento da multa aos cofres públicos estaduais. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP.

PROCESSO Nº 4552/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Almir Sá de Souza, Ex- Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, Exercício de 2009, em face do Acórdão nº 61/2011 - TCE -Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2258/2010.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "h", da Resolução 04/2002:
1. TOME CONHECIMENTO do Recurso interposto pelo Sr. ALMIR SÁ DE SOUZA, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 102.
2. DÊ PROVIMENTO PARCIAL ao presente Recurso de Revisão, reformando o Acórdão recorrido, prolatado no dia 20.01.2011, às fls. 192/194, do Processo n. 2258/2010, no sentido de:
2.1. Modificar o item 9.2 para julgar Regulares com Ressalvas as Contas Anuais da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, exercício de 2009, tão somente no período de janeiro a março, sob a responsabilidade do Sr. Almir Sá de Souza.
2.2. Excluir o item 9.4, que imputava multa ao Recorrente, alterando ainda os itens 9.6 e 9.7, para excluir o prazo de recolhimento e a autorização para cobrança executiva no que se refere ao Sr. Almir Sá de Souza.
2.3. Manter os demais itens do Acórdão.
3. DÊ CONHECIMENTO desta Decisão ao Recorrente.
4. DETERMINE o arquivamento do presente Recurso e do processo apenso.

PROCESSO Nº 708/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Senhor José Aldemird Oliveira, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 841/2009 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3105/2007.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 3 do Regimento Interno:
1. TOME CONHECIMENTO do presente Recurso, interposto pela Universidade do Estado do Amazonas, representada pelo Sr. José Aldemir de Oliveira admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 15/16.
2. NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Revisão mantendo na íntegra a Decisão n.841/2009 de fls.243/244 dos autos n. 3105/2007 prolatada em sessão do dia 17/08/2009 no sentido de julgar ILEGAL o Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Universidade do Estado do Amazonas, na contratação temporária da Professora Andreza Bastos Mourão.
3. DÊ CONHECIMENTO desta Decisão ao Recorrente nos termos regimentais.
4. DETERMINE o arquivamento do presente Recurso e apensos. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.
PROCESSO Nº 4067/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Edilson da Fonseca Batista, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Borba, Exercício de 2002, em face da Decisão nº 841/2010 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3665/2003.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "g", da Resolução 04/2002:
1. TOME CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Edilson da Fonseca Batista, admitido pela Presidência deste Tribunal por intermédio do Despacho de fls. 15/17.
2. DÊ PROVIMENTO PARCIAL ao presente Recurso de Revisão, para reformar o Acórdão n. 841/2010 (fls. 74/75) dos autos n. 3871/2010, no seguinte sentido:
a) Alterar o item 8.1, "a", para Julgar Regular com Ressalvas as Contas Anuais do Poder Legislativo do Município de Borba, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. Edilson da Fonseca Batista.
b) Alterar o item 8.1, "b", para manter apenas as restrições descritas abaixo, permanecendo a multa imposta de R$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos):
b.1) Ausência de desconto para o INSS, referente a pagamentos dos vereadores Jansen Joaquim Brazão da Silva, Antônio Maia Cidade, Elizabeth Maciel de Souza, Iolanda Andrade Maués, Ernando Fadoul, Nicéia da Silva Palheta e Osmar Pereira.
b.2) Ausência de projeto básico, referente ao processo de pagamento da NE n. 88, Credor Orion Empreendimentos e Comércio Ltda., no valor de R$ 11.282,76, tendo por objeto a execução de serviço de adequação interna do prédio da Câmara de Borba.
c) Excluir o item 8.1, "c", que imputava multa ao Recorrente pelo encaminhamento fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal.
d) Manter os demais itens do Acórdão.
3. COMUNIQUE esta Decisão ao Recorrente.
4. DETERMINE o arquivamento do presente Recurso e dos processos apensos, nos termos regimentais. Registrados os impedimentos do Auditor Alípio Reis Firmo Filho e da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2715/2012 – Prestação de Contas do Sr. Ronaldo Garcia Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Tonantins, Exercício 2011.
ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, II, da Constituição Federal, no art. 40, II, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, e 5º, I, da Lei 2.423/96 c/c o art. 11, III, "a", 02, da Resolução 04/2002-TCE-AM:
1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tonantins, exercício 2011, sob a responsabilidade do Senhor RONALDO GARCIA NASCIMENTO, Vereador-Presidente e Ordenador da Despesa, com fulcro no art. 22, II e art. 24 da Lei 2.42396 – LOTCE.
2. RECOMENDE ao Presidente da Câmara de Tonantins que observe rigorosamente:
2.1 Os prazos para o encaminhamento do Balanço Geral, disposto no art. 20, I da LC 06/91 c/c art.29 da Lei 2.43/96;
2.2 Os prazos para o encaminhamento dos Balancetes Analíticos via ACP conforme determina o art. 20, I da LC 06/91 c/c Resolução TCE 07/02;
2.3 Os prazos para o envio dos Relatórios Semestrais de Gestão Fiscal (art. 2º da Resolução TCE 06/00 c/c arts. 54 e 55 da LC 101/00);
2.4 Os arts. 31 e 74 da CF/88 c/c art. 76, *caput* da Lei 4.320/64 concernente a implantação do controle interno;
2.5 O art. 94 da Lei 4.320/64 concernente a correto e completo registro dos bens patrimoniais no livro tombo e agentes responsáveis.
3. DÊ CIÊNCIA desta Decisão ao Responsável.
4. DETERMINE o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos após cumpridas as medidas acima, nos termos regimentais.
POR MAIORIA, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:
1. APLIQUE multa na importância de R$ 12.023,33 (doze mil, vinte e três reais e trinta e três centavos) e não de 3.226,00 (três mil, duzentos e vinte e seis reais) como foi registrado no voto do Relator.

2. FIXE prazo de 30 (trinta) dias pra o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02. Vencido o Relator que votou pela aplicação de multa ao responsável Sr. RONALDO GARCIA NASCIMENTO no valor de R$ 3.226,70, pelos atrasos no envio dos Balancetes Analíticos via ACP referente aos meses de janeiro a novembro em desacordo com Resolução TCE 07/02 (Restrição 2 do Relatório Conclusivo 59/2012). Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou pela inaplicabilidade de multa pelo atraso do ACP. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 3749/2012 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário de Estado da Saúde, em face da Decisão nº 2380/2011-TCE-2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4114/2004.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da Proposta de Voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o presente Recurso Ordinário, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, e dessa forma, reforme a DECISÃO 2380/2011-TCE (fls. 645-646, Processo nº 4114/2004), no sentido de cancelar a multa aplicada no valor de R$ 6.453,41 (Seis mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e um centavos), e em seguida proceda ao Arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2582/2005 - Representação da Sra. Heloíza da Matta Antunes, contra a Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência da Contratação de Pessoal sem Concurso Público.
DECISÃO: À unanimidade, nos termos da Proposta de Voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: JULGUE PELO ARQUIVAMENTO desta Representação, com base na Resolução n.10/2009.

CONSELHEIRO-RELATOR (CONVOCADO): ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 335/2011 - Recurso Ordinário da Sra. Wallen Kelly Lessa Caresto e Outros, referente ao Processo nº 5016/2002.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: TOME CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando o inteiro teor da r. da Decisão 1024/2009, às fls. 160/161, exarada pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, nos autos do Processo 5016/2002, anexo, de modo que julgue legal os Atos de Admissão de Pessoal, mediante Concurso Público, realizada pela Prefeitura Municipal de Fonte Boa, considerando o Princípio da Segurança Jurídica, da Boa-fé dos beneficiados e da Dignidade da Pessoa Humana. Registrado o impedimento da Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.
PROCESSO Nº 2667/2012 - Recurso de Revisão da Srª Zilma Fernandes do Nascimento, aposentada no cargo de Técnico de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da SUSAM, em face da Decisão TCE nº 1162/2011, exarada nos autos do Processo TCE nº 4585/2009.
ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: TOME CONHECIMENTO do presente Recurso de revisão, em favor da Sra. Zilma Fernandes do Nascimento, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a Decisão 1162/2011, de 7.6.2011 do Processo 4585/2009, às fls. 110/111 (anexo), no sentido de julgar Legal o Decreto Aposentatório de 5/6/2009 às fls.74.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Novembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

1-PROCESSO TCE nº 6275/2012

2- Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar.
3-Representante: VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA.
4- Representado: Estado do Amazonas - Comissão Geral de Licitação – CGL.
5-Objeto: Pedido de medida Cautelar para apuração de possíveis irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico nº 1.340/2012 – CGL.
6- Decisão Preliminar: nº 214/2012-Tribunal Pleno (fls. 102/103)
7- Unidade Técnica: DCAD – Laudo Técnico Conclusivo n. 95/2012 (fls.177/179).
8- Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 4513/2011-MP-JBS Dr. João Barroso de Souza, Procurado de Contas (fls.181/184).
9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.
10 – DECISÃO Nº 219/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5, IX, da Lei nº 2423/96 c/c art. 11, IV "c", VI "b" e art. 251 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, a unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o pronunciamento do Ministério Público Especial, no sentido de:
10.1-Tomar conhecimento da Representação, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 96/97;
10.2-Julgar parcialmente procedente a Representação interposta pela Empresa VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA, contra Edital do Pregão Eletrônico nº 1340/2012 – CGL, retificando-o no seguinte sentido:
10.2.1-Subitem 5.3.1 "g", e 7.1.4.1: exclua a exigência de prova fiscal (nota fiscal/fatura) nos atestados que visam comprovar a aptidão técnica do interessado, porquanto traduz exigência não prevista no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93;
10.2.2- Inclua no edital as informações relativas ao disposto no art. 40, incisos X, XIV, "c", "d" e § 2º, II, da Lei nº 8.666/93;
10.2.3-Mantenha os subitens 7.3.1.2, 7.1.3.2 e 7.1.4.2, haja vista sua legalidade, porquanto em consonância com os dispositivos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
10.2.3.1-Subitem 7.3.1.2: mantenha exigência de assinatura de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC no documento de comprovação de boa situação da empresa, haja vista tratar-se de documento que, por entender de análise de profissional técnico habilitado (no caso, o contador), há de ser por ele ratificado, dando veracidade à informação apresentada;

10.2.3.2-Subitem 7.3.3.2: mantenha a exigência de certidão negativa de falência expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça, e onde não houver, pela Secretaria do Tribunal de Justiça, porquanto a exigência é legitima e não restritiva e não restringe o caráter competitivo do certame, não conflitando com o art. 30, II, da Lei de licitações, uma vez que se limita a respeitar a organização do Poder Judiciário de cada unidade federativa, quanto aos cartórios judiciais e extrajudiciais;
10.2.3.3-Subitem 7.1.4.2: mantenha a exigência de Alvará de Funcionamento da empresa, expedido pela Vigilância Sanitária Federal, Estadual ou Municipal, visto que em conformidade com o art. 30, IV, da Lei de Licitações (TCU, Acórdão nº 472/2004, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinicius, DOU de 12.05.2004.

10.3-Manter a suspensão do certame licitatório até que sejam cumpridas e encaminhadas a este Tribunal, no prazo de 5 dias, as medidas citadas no item anterior;

10.4-Autorizar o Relator, por decisão monocrática, que determine a continuidade do certame licitatório, desde que constatado o cumprimento das determinações deste Colendo Tribunal.

11-Ata: 43ª. Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

12-Data da Sessão: 08 de novembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Novembro de 2012

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 197).

PROCESSO Nº. 6519/2012 – Petição/Recuso administrativo de âmbito interno previsto no art. 121, *Caput*, e parágrafo único da Lei n. 1762/86.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso de reconsideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6510/2012 – Representação formulada pelo Sr. Juscelino Melo Manso, Presidente da Câmara de Parintins, em face de Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, solicitando que seja realizada Auditoria no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Parintins e o Banco do Bradesco.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2012.

PROCESSO Nº. 6413/2012 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Maria Dorotéia dos Santos Pires, Ex-Secretária de Assistência Social – SEAS, referente ao processo n. 6413/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°683/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº209/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA NAZIRA NUNES DA SILVA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°809/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº2809/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra.

VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°683/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº209/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. TEREZINHA ALVES DOS SANTOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°817/2012–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº3807/2005 (apensos 6345/02, 4615/10), referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2012.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17 /2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, exercício 2002, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas na Notificação Nº49/2009-SECAMI (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Coari), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

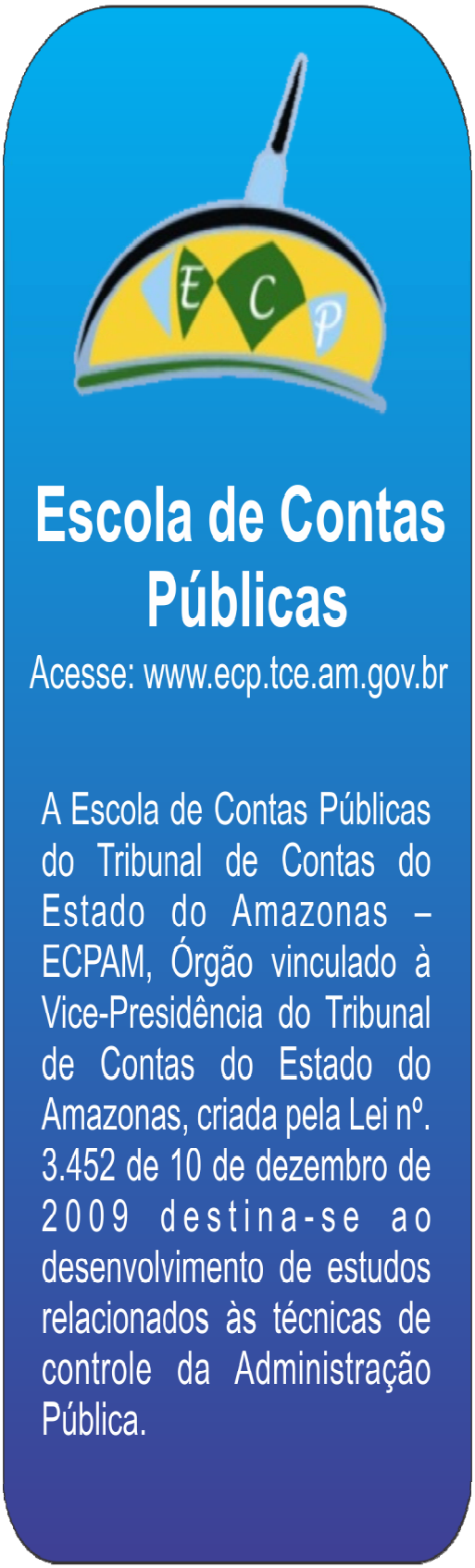

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112

Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Raimundo José Michiles

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM

Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h